

Comprovantes de tempo de experiência.

1. Certificado de participação no Comitê Avaliador Externo do Edital 01/2021 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação da UERGS para a seleção de projetos para distribuição de bolsas de iniciação científica (UERGS-institucional, CNPq e FAPERGS)
2. Certificado de participação no Comitê Avaliador Externo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação da UERGS para a seleção de projetos para distribuição de bolsas de iniciação científica (UERGS-institucional, CNPq e FAPERGS) – projeto revisado ID ‘141088’ -2024
3. Certificado de participação no Comitê Avaliador Externo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação da UERGS para a seleção de projetos para distribuição de bolsas de iniciação científica (UERGS-institucional, CNPq e FAPERGS) – projeto revisado ID ‘13803’ -2023
4. Certificado de participação no Comitê Avaliador Externo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação da UERGS para a seleção de projetos para distribuição de bolsas de iniciação científica (UERGS-institucional, CNPq e FAPERGS) – projeto revisado ID ‘13800’ -2023
5. Certificado de participação de Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado 2022
6. Certificado de participação de Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado 2023
7. Atuação profissional Contrato bolsa DCRB FAPESC 05_2021
8. Atuação profissional Contrato bolsa DCRB FAPESC 03_2023
9. Atuação profissional Professor Conteudista – Fruticultura
10. Atuação profissional Professor Conteudista –Plantas Daninhas
11. Atuação profissional Professor Conteudista – Hidráulica, irrigação e drenagem
12. Atuação profissional Professor Conteudista –Floricultura e Paisagismo
13. Atuação profissional Professor Conteudista –Entomologia Agrícola
14. Atuação profissional Técnico agrícola
15. Atuação profissional Professor IFSC
16. Comprovante de capacidade técnica Contrato Professor disciplina Manejo da Videira para a Produção – Espécies e Cultivares
17. Comprovante de capacidade técnica Contrato Professor disciplina Manejo da Videira para a Produção – Relações: Solo-Água e Planta

18. Atestado de atividades de gestão no âmbito da fruticultura

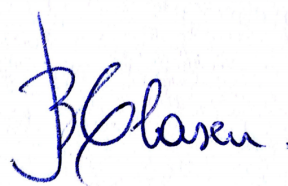
19. Atestado de atividades de proteção de cultivares

20. Atuação profissional CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIOS (P&D)

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que **CARINE RUSIN** participou do Comitê Avaliador Externo do Edital 01/2021 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação da UERGS para a seleção de projetos para distribuição de bolsas de iniciação científica (UERGS-institucional, CNPq e FAPERGS), tendo revisado o projeto registrado com ID “507”.

Porto Alegre, 7 de junho de 2021.



Profª Drª Bárbara Clasen
Coordenadora de Pesquisa
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que **CARINE RUSIN** participou do Comitê Avaliador Externo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERGS para a seleção de projetos para distribuição de bolsas de iniciação científica (UERGS-institucional, CNPq e FAPERGS), tendo revisado o projeto registrado com ID "141088".

Código de validação: 108801162

Porto Alegre, 30 de Abril de 2024.



Profª Dra Bárbara Clasen
Coordenadora de Pesquisa
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



Reitoria

Rua Sete de Setembro, 1156. Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-191
uergs.edu.br [@uergs](https://www.instagram.com/uergs) [f/uergs](https://www.facebook.com/uergs) [uergsinstitucional](https://www.youtube.com/uergsinstitucional)

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que **CARINE RUSIN** participou do Comitê Avaliador Externo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERGS para a seleção de projetos para distribuição de bolsas de iniciação científica (UERGS-institucional, CNPq e FAPERGS), tendo revisado o projeto registrado com ID "13803".

Código de validação: 080301162

Porto Alegre, 17 de Abril de 2023.



Profª Dra Bárbara Clasen
Coordenadora de Pesquisa
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



Reitoria

Rua Sete de Setembro, 1156. Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-191



uergs.edu.br



@uergs



/uergs



/uergsinstitucional

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que **CARINE RUSIN** participou do Comitê Avaliador Externo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERGS para a seleção de projetos para distribuição de bolsas de iniciação científica (UERGS-institucional, CNPq e FAPERGS), tendo revisado o projeto registrado com ID "13800".

Código de validação: 080001162

Porto Alegre, 9 de Maio de 2023.



Profª Dra Bárbara Clasen
Coordenadora de Pesquisa
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



Reitoria

Rua Sete de Setembro, 1156. Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-191



uergs.edu.br



@uergs



/uergs



/uergsinstitucional



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE/UNICENTRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – PPGA**



DECLARAÇÃO

Declaramos que nesta data realizou-se a Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado **ALLISON JOHN DE SOUZA**, intitulada “**DESENVOLVIMENTO DE MACIEIRAS CV. FUJI SUPREMA ENXERTADAS SOBRE PORTA-ENXERTOS DE SÉRIE GENEVA® PARA REGIÃO SUL DO BRASIL**”, no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em *AGRONOMIA*, Área de Concentração em *Produção Vegetal*, Campus *CEDETEG* da Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO.

A banca examinadora foi assim composta:

1. Dr. Renato Vasconcelos Botelho - Presidente/Orientador – UNICENTRO
2. Dr. Leo Rufato – Membro Titular/co-orientador – UDESC
3. Dra. Carine Rusin – Membro Titular – UDESC

Guarapuava, 24 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Sidnei Osmar Jadoski
Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
em Agronomia PPGA/UNICENTRO
Port. 32/2022-GR/UNICENTRO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE/UNICENTRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – PPGA**



DECLARAÇÃO

Declaramos que nesta data realizou-se a Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado **DANIELI CRISTINA SANTOS**, intitulada “DESENVOLVIMENTO DE VIDEIRAS AMERICANAS OBTIDAS POR ENXERTIA DE MESA”, no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em *AGRONOMIA*, Área de Concentração em *Produção Vegetal*, Campus *CEDETEG* da Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO.

A banca examinadora foi assim composta:

1. Dr. Renato Vasconcelos Botelho – Presidente/Orientador – UNICENTRO
2. Dr^a. Carine Rusin – Membro Titular – UDESC/egresso PPGA-UNICENTRO
3. Dr^a. Karla Siebert Sapelli – Membro Titular –egresso PPGA- UNICENTRO

Guarapuava, 20 de março de 2023.

Prof. Dr. Cristiano André Pott
Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
em Agronomia PPGA/UNICENTRO
Port. 16/2023-GR/UNICENTRO

DECLARAÇÃO

Declaramos que **Carine Rusin**, cadastrado(a) no CPF nº **022.531.410-03**, foi bolsista vinculado(a) ao Edital de Chamada Pública FAPESC nº 03/2023 – Programa de Fomento à Pesquisa e Inovação em Áreas Estratégicas para Atender a Demanda da Sociedade Catarinense pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e recebeu bolsa DCR-B no valor de R\$ 5.200,00/mês (cinco mil e duzentos reais) pelo período de 01/08/2023 a 10/02/2025.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Virginia Silva Machado
Gerente de Eventos em CTI
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2SS9LR78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIRGINIA SILVA MACHADO (CPF: 097.XXX.229-XX) em 06/05/2025 às 15:31:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 18:08:36 e válido até 19/02/2121 - 18:08:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDIwNTIhfmjA2MI8yMDIzXzJTUzIMUjc4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00002058/2023** e o código **2SS9LR78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DECLARAÇÃO

Declaramos que **Carine Rusin**, cadastrado(a) no CPF nº **022.531.410-03**, foi bolsista vinculado(a) ao Edital de Chamada Pública FAPESC nº 05/2021 – Programa de Fomento À Pesquisa e Inovação em Áreas Estratégicas para Atender a Demanda da Sociedade Catarinense pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e recebeu bolsa DCR-B no valor de R\$ 5.200,00/mês (cinco mil e duzentos reais) pelo período de 01/04/2022 a 31/07/2023.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Virginia Silva Machado
Gerente de Eventos em CTI
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8W890FYE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIRGINIA SILVA MACHADO (CPF: 097.XXX.229-XX) em 06/05/2025 às 15:31:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 18:08:36 e válido até 19/02/2121 - 18:08:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDA3NzRfNzc0XzlwMjJfOFc4OTBGWUU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00000774/2022** e o código **8W890FYE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

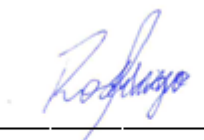
CERTIFICADO

Declaram as partes, a quem possa interessar, que a seguinte disciplina foi objeto de serviços técnicos de Professor Conteudista entregues para a SAGAH Educação S.A. e executados por **Carine Rusin**, com CPF/CNPJ nº 37427761000134, na condição de profissional autônomo e independente.

A soma da disciplina **Fruticultura** resultou em 96 horas de prestação de serviços, na data 12/12/2020. ISBN 978-65-5690-279-1.

As partes declaram ainda (i) que outorgaram quitação plena, não restando nada a reclamar em relação aos serviços relacionados; (ii) que os serviços foram prestados de maneira pontual e independente e (iii) que os direitos autorais patrimoniais existentes sobre todos os serviços foram integralmente cedidos à SAGAH.

Porto Alegre/RS, 19 de janeiro de 2023.



SAGAH EDUCAÇÃO S.A

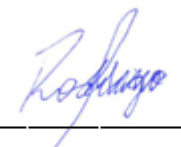
CERTIFICADO

Declaram as partes, a quem possa interessar, que a seguinte disciplina foi objeto de serviços técnicos de Professor Conteudista entregues para a SAGAH Educação S.A. e executados por **Carine Rusin**, com CPF/CNPJ nº 37427761000134, na condição de profissional autônomo e independente.

A soma da disciplina **Plantas daninhas** resultou em 32 horas de prestação de serviços, na data 09/11/2020. ISBN 978-65-5690-180-0.

As partes declaram ainda (i) que outorgaram quitação plena, não restando nada a reclamar em relação aos serviços relacionados; (ii) que os serviços foram prestados de maneira pontual e independente e (iii) que os direitos autorais patrimoniais existentes sobre todos os serviços foram integralmente cedidos à SAGAH.

Porto Alegre/RS, 19 de janeiro de 2023.



SAGAH EDUCAÇÃO S.A

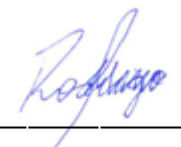
CERTIFICADO

Declaram as partes, a quem possa interessar, que a seguinte disciplina foi objeto de serviços técnicos de Professor Conteudista entregues para a SAGAH Educação S.A. e executados por **Carine Rusin**, com CPF/CNPJ nº 37427761000134, na condição de profissional autônomo e independente.

A soma da disciplina **Hidráulica, irrigação e drenagem** resultou em 32 horas de prestação de serviços, na data 25/04/2021. ISBN 978-65-5690-254-8.

As partes declaram ainda (i) que outorgaram quitação plena, não restando nada a reclamar em relação aos serviços relacionados; (ii) que os serviços foram prestados de maneira pontual e independente e (iii) que os direitos autorais patrimoniais existentes sobre todos os serviços foram integralmente cedidos à SAGAH.

Porto Alegre/RS, 19 de janeiro de 2023.



SAGAH EDUCAÇÃO S.A

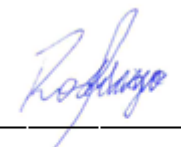
CERTIFICADO

Declaram as partes, a quem possa interessar, que a seguinte disciplina foi objeto de serviços técnicos de Professor Conteudista entregues para a SAGAH Educação S.A. e executados por **Carine Rusin**, com CPF/CNPJ nº 37427761000134, na condição de profissional autônomo e independente.

A soma da disciplina **Floricultura e paisagismo** resultou em 32 horas de prestação de serviços, na data 29/03/2021. ISBN 978-65-5690-263-0

As partes declaram ainda (i) que outorgaram quitação plena, não restando nada a reclamar em relação aos serviços relacionados; (ii) que os serviços foram prestados de maneira pontual e independente e (iii) que os direitos autorais patrimoniais existentes sobre todos os serviços foram integralmente cedidos à SAGAH.

Porto Alegre/RS, 19 de janeiro de 2023.



SAGAH EDUCAÇÃO S.A

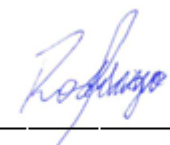
CERTIFICADO

Declaram as partes, a quem possa interessar, que a seguinte disciplina foi objeto de serviços técnicos de Professor Conteudista entregues para a SAGAH Educação S.A. e executados por **Carine Rusin**, com CPF nº 022.531.410-03, na condição de profissional autônomo e independente.

A soma da disciplina **Entomologia agrícola** resultou em 16 horas de prestação de serviços, na data 13/08/2020.

As partes declaram ainda (i) que outorgaram quitação plena, não restando nada a reclamar em relação aos serviços relacionados; (ii) que os serviços foram prestados de maneira pontual e independente e (iii) que os direitos autorais patrimoniais existentes sobre todos os serviços foram integralmente cedidos à SAGAH.

Porto Alegre/RS, 09 de Dezembro de 2020



SAGAH EDUCAÇÃO S.A



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 10/04/2022

Nome Civil: **CARINE RUSIN**

CPF: **022.531.410-03**

Data de Nascimento: **07/01/1992**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **IVANETE ANA STEFANI RUSIN**

Contratos de Trabalho

● 15/07/2021 - 11/03/2022

Data da projeção do aviso prévio indenizado: 10/04/2022

MIGUEL RIZZOTTO

CPF: 724.644.880-20

Endereço: **EST FEDERAL BR 116 KM 44**

Ocupação **321105 - TECNICO AGRICOLA**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 5.500,00**

Remuneração inicial: **R\$ 5.500,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.016,67** (03/2022)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

11/03/2022 - Rescisão Contratual

15/07/2021 - Admissão

Observações: -

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) CARINE RUSIN, matrícula SIAPE 3448385, ocupante do cargo de PROF ENS BAS TEC TECNOLOGICO-SUBSTITUTO, classe DI, nível 001, do quadro de pessoal do(a) IFSC, foi admitido(a) a partir de 03/02/2025, sendo lotado(a) no(a) COORDENADORIA CURSO TÉCNICO EM AGROECOLOGIA - LGS, em regime de 40 horas semanais.

Florianópolis/SC, 07 de Maio de 2025.

Código de verificação:
231ca424dc

Para verificar a autenticidade deste documento acesse http://sigrh.ifsc.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a matrícula siape, data de emissão do documento e o código de verificação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA, inscrita no CNPJ sob nº 12.295.018/0003-09, mantenedora da FACULDADE CATÓLICA PAULISTA, com endereço na Avenida Cristo Rei, 305, Banzato, Marília – São Paulo, devidamente representada neste ato por seu Presidente VALDIR CARRENHO JÚNIOR, neste ato denominada **CONTRATANTE**, de outro lado,

Carine Rusin, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado no endereço Avenida Luiz de Camões 1717, bairro Conta Dinheiro, na cidade de Lages, Cep 8520-000, no estado de Santa Catarina, telefone 51 998027445, portador do R.G. n. 02253141003. Inscrito no CPF/MF sob o n. 02253141003, doravante denominado (s) **CONTRATADO(S)**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como as previsões da Carta Aceite que compõe o ANEXO I e passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a produção de material técnico-acadêmico na disciplina de Manejo da Videira para a Produção – Espécies e Cultivares, para ser disponibilizado em plataforma virtual, mas não de forma exclusiva, conforme especificação dos itens abaixo assinalados.

I - Graduação

- ☒ (x) Gravação de 08 videoaulas com duração de 18 a 20 minutos e Elaboração de 15 conjuntos de roteiros suficientes que serão utilizados nas videoaulas;
- ☒ (x) Elaboração do livro didático com no mínimo 80 páginas dividido em 15 capítulos;
- ☒ (x) Elaboração de 2 atividades práticas de aprendizagem com orientação de respostas;
- ☒ (x) Elaboração de 2 questões dissertativas autorais contextualizadas, padrão/modelo ENADE, com orientação de respostas;
- ☒ (x) Elaboração de 32 questões objetivas autorais contextualizadas, padrão/modelo ENADE, com orientação de respostas;
- ☒ (x) Gravação de 1 vídeo comercial;
- ☐ () Outros (ESPECIFICAR E INFORMAR QUANTIDADE SE FOR O CASO).

II - Pós Graduação

- ☐ () Elaboração de 0 questões para banco de dados de questões, sendo 0 de alta complexidade, 0 de complexidade intermediária e 0 de baixa complexidade;
- ☐ () Atualização de conteúdo de 0 disciplina (s);
- ☐ () Elaboração de 0 questões para atividades e/ou provas;
- ☐ () Elaboração de Fórum;
- ☐ () Prova Substitutiva com 0 questões;
- ☐ () Revisão de materiais;
- ☐ () Atividades Disciplinares;
- ☐ () Outros (ESPECIFICAR E INFORMAR QUANTIDADE SE FOR O CASO).

§1º -Por produção técnica acadêmica entende-se todo o material produzido pela CONTRATADA, englobando videoaulas, cuja gravação é de sua inteira responsabilidade, inclusive contratação de

estúdios, profissionais, e quaisquer equipamentos para a produção de tais, profissionais técnicos, sejam professores ou responsáveis pelas videoaulas.

§ 2º Todo o custo necessário para o desenvolvimento, confecção e produção do trabalho será inteiramente da CONTRADADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE, por eventuais encargos trabalhistas ou impostos decorrentes da relação que a contratada tiver com terceiros contratados para ajudá-la na realização do objeto do presente contrato.

§3º A utilização de espaços como bibliotecas, laboratórios de informática, bem como a gravação de videoaulas na sede da CONTRATANTE pela CONTRADADA terá caráter meramente de liberalidade não onerosa, não constituindo nenhuma espécie de vínculo em relação ao objeto do presente contrato.

§ 4º - As atividades a serem elaboradas deverão estar em consonância com o conteúdo do material escrito e audiovisual correspondente à disciplina.

§ 5º - Todo material inerente a este contrato deverá ser entregue com as respectivas respostas.

§ 6º - Todo o material entregue será avaliado por comissão acadêmica da CONTRATANTE, que avaliará o material entregue, seja em videoaulas ou escrito, o qual poderá ser deferido ou não, se indeferido a CONTRADADA deverá realizar as correções necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **CONTRATADO** se compromete a elaborar e entregar o material solicitado em conformidade com as especificações e orientações do Departamento Acadêmico do **CONTRATANTE**, utilizando-se das normas da ABNT, no prazo constante no Anexo I.

§ 1º - Em caso de atraso na entrega de conteúdos especificados nesta cláusula, poderá ser aplicada ao **CONTRATADO** multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor ajustado neste contrato, sendo que após 15 (quinze) dias de atraso, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o mesmo e executar, de forma cumulativa, as demais penalidades previstas neste instrumento.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato em razão do descumprimento de prazo, conforme § 1º desta cláusula, será contratado outro professor para dar continuidade na elaboração dos materiais ora contratados, sendo pago ao **CONTRATADO** apenas o valor proporcional aos serviços realizados, permitindo-se o desconto da multa contratual prevista no parágrafo supra.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão do contrato pelos motivos acima, a CONTRADADA desde já concorda em ceder os materiais produzidos até o momento da rescisão, bem como direitos autorais incidentes sobre ele, para a CONTRATANTE, permitindo ainda o uso deles por prazo indeterminado.

§ 4º - O **CONTRATADO** fica neste momento ciente que após a entrega do material, este será avaliado pela equipe acadêmica, tendo esta autonomia para realizar as alterações que julgar necessárias, podendo incluir termos e conteúdos e rescindir o presente contrato, caso o conteúdo não esteja em conformidade com o objeto contratado.

§ 5º - Na hipótese de a equipe acadêmica solicitar alterações no material, o **CONTRATADO** deverá realiza-las no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem feitas por pessoa ou equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a critério deste, respondendo o CONTRATADO por infração contratual sujeitando-se as penalidades descritas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços ora contratados o valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), do qual serão deduzidos os impostos pertinentes.

§ 1º - O pagamento será efetuado em 90 dias, após a confirmação por e-mail do Departamento de Produção de Material, validando a entrega de todos os materiais nos itens I e II, finalizada sua revisão, diagramação e edição e desde que constatado que o mesmo atende as especificações e orientações fornecidas, bem como os prazos ora definidos, juntamente com os comprovantes de despesas para reembolso.

§ 2º - Quando o material for realizado em coautoria o valor será rateado entre os autores proporcionalmente ao trabalho realizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar outros professores para a realização intelectual do objeto deste contrato;

II – É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todo pronunciamento que incluir nos materiais objeto do presente contrato tais como: julgamento, valores, disseminação ideológico-filosófica;

III- a autoria pela criação das aulas e atividades correlacionadas, além de todos os materiais a que se comprometeu realizar neste contrato, responsabilizando-se por sua obra, bem como por tudo que a compõe, inclusive pela autorização de terceiros, se necessário.

IV – Terá o **CONTRATADO** dever de indenizar o **CONTRATANTE** caso sofra qualquer medida judicial ou extrajudicial e quaisquer prejuízos relacionados ao conteúdo do material ora contratado, principalmente em relação à infringência da legislação vigente sobre direitos autorais e pronunciamentos realizados.

V- A indenização acima compreende também todos os gastos que a **CONTRATANTE** tiver para se defender em eventual ação judicial, tais como custas, despesas processuais e contratação de advogado e honorários advocatícios.

VI- Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao bom cumprimento do presente contrato, solicitados pelo **CONTRATANTE**.

§ único – O **CONTRATADO** declara que os materiais por si produzidos são de sua criação, tendo o seu conteúdo caráter de originalidade, estando respeitadas as normas pertinentes à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

VII- Em consonância com o art. 49 e 51 da lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, o **CONTRATATADO** transmite de forma total e definitiva ao **CONTRATANTE** por meio de cessão de direitos, todos os direitos autorais sobre todo o conteúdo a ser confeccionado estipulados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE** publicar em papel ou meio eletrônico, transmitir por qualquer meio de comunicação, ou por qualquer das hipóteses prevista no artigo 29 da referida lei.

VII- O **CONTRATADO** se obriga a não divulgar, revelar a outra pessoa, entregar ou vender cópias para terceiros do material a ser produzido, sem que haja autorização expressa da contratante, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Zelar pela boa utilização do material produzido, resguardando a integridade das obras, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicar ou atingir a reputação ou a honra do **CONTRATADO**.

II – Informar ao **CONTRATADO** em caso de cessão para terceiros de todo ou parte do conteúdo por ele produzido, tendo, nesse caso, o **CONTRATANTE** a obrigação de efetuar o pagamento do valor do material cedido à razão de 50% do valor original especificado no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA IMAGEM E DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CONTRATADO** autoriza a cessão dos direitos autorais e o uso das imagens da obra audiovisual produzida, ou se qualquer outra atividade inerente ao conteúdo deste contrato em televisão, em comerciais produzidos para a **CONTRATANTE**, em folders, outdoors de campanhas publicitárias da **CONTRATANTE**, internet, redes sociais em nome do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATUALIZAÇÕES E REVISÕES DAS ATIVIDADES OBJETO DESTES CONTRATO

O **CONTRATADO** autoriza que o material apresentado seja revisado e atualizado por pessoa ou equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a critério deste, devendo o **CONTRATANTE** preservar a integridade, paternidade e ao ineditismo apresentado nas mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I) Em comum acordo entre as partes, desde que antes de vencer o prazo de entrega da primeira atividade acadêmica, devendo tal rescisão ser formalizada por termo de distrato;
- II) A qualquer tempo, pelo descumprimento das partes de quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento, mesmo que parcial, ou ainda decorrente da violação das normas legais que norteiam a atividade envolvida no contrato; em relação ao **CONTRATADO**, principalmente, as alusivas aos prazos e cumprimento da lei de direitos autorais; em relação ao **CONTRATANTE**, o que diz respeito ao pagamento.
- III) Na hipótese de rescisão contratual por culpa do **CONTRATADO**, este deverá indenizar o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos, sem prejuízo das demais multas estabelecidas, sendo que o material produzido pela **CONTRATADA** até a ocorrência da rescisão poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado por outro professor para dar continuidade ao trabalho objeto desse contrato, sendo aplicável ao material utilizado o inciso VI da Cláusula Quarta do instrumento ora firmado entre as partes.
- IV) Na hipótese de descumprimento que dê causa a rescisão a parte responsável deverá indenizar a outra no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da presente avença, sem prejuízo da reparação pelos danos causados.

CLAUSULA NONA – INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

- I- O presente contrato não implica nenhum tipo de vínculo trabalhista ou relação de dependência com a **CONTRATANTE**, tendo o **CONTRATADO** total liberdade de horário para confecção do material objeto do contrato, não possuindo obrigação de se reportar a **CONTRATADA** acerca de jornada de trabalho ou tarefas realizadas, obrigando-se exclusivamente a entregar o material no tempo e forma pactuada.
- II- O **CONTRATADO** poderá, inclusive, utilizar-se de serviços de terceiros para tal fim, obrigando-se, exceto para produção intelectual, entretanto, por todos os encargos

trabalhistas, previdenciários e tributários oriundos dessa contratação, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus pertinente, mesmo que de forma subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega definitiva do material apresentado, e no caso dos direitos autorais e de imagem pelo prazo de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA - A tolerância, por uma das partes, de eventuais descumprimentos pela outra parte das condições do contrato, não implicará renúncia ou renovação, não afetando o exercício futuro de tais direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

A **CONTRATADA** declara expressamente o consentimento para a **CONTRATANTE E SEUS FUNCIONÁRIOS**, coletarem, tratarem e compartilharem os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, inclusive compartilharem com terceiros, se for necessário para o cumprimento da obrigação, tais como: advogados, empresas de cobranças, órgãos de restrição de crédito, cartórios e tabeliães, Tribunais de justiça, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade e comarca de MARÍLIA – SÃO PAULO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nominadas, para que se produzam os seus efeitos jurídicos.

Marília (SP), 21 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

<div></div> <div>Nome: Laura Priscilla Castro Robert</div> <div>CPF: 219.837.708-09</div>	<div></div> <div>Nome: Francisco Ramirez Martins Junior</div> <div>CPF: 220.093.308-89</div>
---	--

CONTRATO Manejo da Videira para a Produção – Espécies e Cultivares.docx

Documento número #ffef08fd-c9bd-4353-90d5-e0f639dec588

Hash do documento original (SHA256): e81559b3210656c6fc566aada9757570a41c26125e61b34ae18661481afa19cc

Assinaturas

✓ **Laura Priscilla Castro Robert**
CPF: 219.837.708-09
Assinou como testemunha em 21 out 2024 às 14:26:19

✓ **Francisco Ramirez Martins Junior**
CPF: 220.093.308-89
Assinou em 21 out 2024 às 15:58:49

✓ **Carine Rusin**
CPF: 022.531.410-03
Assinou em 24 out 2024 às 06:16:22

✓ **Carine Rusin**
CPF: 022.531.410-03
Assinou como contratada em 24 out 2024 às 06:16:22

Log

21 out 2024, 12:59:58	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 criou este documento número ffef08fd-c9bd-4353-90d5-e0f639dec588. Data limite para assinatura do documento: 04 de novembro de 2024 (12:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 out 2024, 12:59:59	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 adicionou à Lista de Assinatura: laura.robert@uca.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Laura Priscilla Castro Robert e CPF 219.837.708-09.
21 out 2024, 12:59:59	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 adicionou à Lista de Assinatura: francisco.ramirez@uca.edu.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Ramirez Martins Junior e CPF 220.093.308-89.

21 out 2024, 12:59:59	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 adicionou à Lista de Assinatura: carine.rusin@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carine Rusin e CPF 022.531.410-03.
21 out 2024, 12:59:59	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 adicionou à Lista de Assinatura: carine.rusin@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carine Rusin e CPF 022.531.410-03.
21 out 2024, 12:59:59	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 adicionou o signatário carine.rusin@gmail.com para assinar e rubricar a Cláusula/item 1-13.
21 out 2024, 14:26:31	Laura Priscilla Castro Robert assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail laura.robert@uca.edu.br. CPF informado: 219.837.708-09. IP: 187.101.69.89. Componente de assinatura versão 1.1027.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 out 2024, 15:58:49	Francisco Ramirez Martins Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail francisco.ramirez@uca.edu.br. CPF informado: 220.093.308-89. IP: 201.62.89.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.2111615 e longitude -49.9469532. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1028.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2024, 06:16:22	Carine Rusin assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carine.rusin@gmail.com. CPF informado: 022.531.410-03. Declaração por meio de checkbox com status inicial unchecked denominado "Li e aceito cláusula/item 1-13.". IP: 189.4.108.122. Componente de assinatura versão 1.1032.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2024, 06:16:22	Carine Rusin assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail carine.rusin@gmail.com. CPF informado: 022.531.410-03. Declaração por meio de checkbox com status inicial unchecked denominado "Li e aceito cláusula/item 1-13.". IP: 189.4.108.122. Componente de assinatura versão 1.1032.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2024, 06:16:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ffef08fd-c9bd-4353-90d5-e0f639dec588.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ffef08fd-c9bd-4353-90d5-e0f639dec588, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA, inscrita no CNPJ sob nº 12.295.018/0003-09, mantenedora da FACULDADE CATÓLICA PAULISTA, com endereço na Avenida Cristo Rei, 305, Banzato, Marília – São Paulo, devidamente representada neste ato por seu Presidente VALDIR CARRENHO JÚNIOR, neste ato denominada **CONTRATANTE**, de outro lado,

Carine Rusin, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado no endereço Avenida Luiz de Camões 1717, bairro Conta Dinheiro, na cidade de Lages, Cep 8520-000, no estado de Santa Catarina, telefone 51 998027445, portador do R.G. n. 02253141003. Inscrito no CPF/MF sob o n. 02253141003, doravante denominado (s) **CONTRATADO(S)**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como as previsões da Carta Aceite que compõe o ANEXO I e passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a produção de material técnico-acadêmico na disciplina de Manejo da Videira para a Produção – Relações: Solo-Água e Planta, para ser disponibilizado em plataforma virtual, mas não de forma exclusiva, conforme especificação dos itens abaixo assinalados.

I - Graduação

- (x) Gravação de 08 videoaulas com duração de 18 a 20 minutos e Elaboração de 15 conjuntos de roteiros suficientes que serão utilizados nas videoaulas;
- (x) Elaboração do livro didático com no mínimo 80 páginas dividido em 15 capítulos;
- (x) Elaboração de 2 atividades práticas de aprendizagem com orientação de respostas;
- (x) Elaboração de 2 questões dissertativas autorais contextualizadas, padrão/modelo ENADE, com orientação de respostas;
- (x) Elaboração de 32 questões objetivas autorais contextualizadas, padrão/modelo ENADE, com orientação de respostas;
- (x) Gravação de 1 vídeo comercial;
- () Outros (ESPECIFICAR E INFORMAR QUANTIDADE SE FOR O CASO).

II - Pós Graduação

- () Elaboração de 0 questões para banco de dados de questões, sendo 0 de alta complexidade, 0 de complexidade intermediária e 0 de baixa complexidade;
- () Atualização de conteúdo de 0 disciplina (s);
- () Elaboração de 0 questões para atividades e/ou provas;
- () Elaboração de Fórum;
- () Prova Substitutiva com 0 questões;
- () Revisão de materiais;
- () Atividades Disciplinares;
- () Outros (ESPECIFICAR E INFORMAR QUANTIDADE SE FOR O CASO).

§1º -Por produção técnica acadêmica entende-se todo o material produzido pela CONTRATADA, englobando videoaulas, cuja gravação é de sua inteira responsabilidade, inclusive contratação de estúdios, profissionais, e quaisquer equipamentos para a produção de tais, profissionais técnicos, sejam professores ou responsáveis pelas videoaulas.

§ 2º Todo o custo necessário para o desenvolvimento, confecção e produção do trabalho será inteiramente da CONTRADADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE, por eventuais encargos trabalhistas ou impostos decorrentes da relação que a contratada tiver com terceiros contratados para ajudá-la na realização do objeto do presente contrato.

§3º A utilização de espaços como bibliotecas, laboratórios de informática, bem como a gravação de videoaulas na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA terá caráter meramente de liberalidade não onerosa, não constituindo nenhuma espécie de vínculo em relação ao objeto do presente contrato.

§ 4º - As atividades a serem elaboradas deverão estar em consonância com o conteúdo do material escrito e audiovisual correspondente à disciplina.

§ 5º - Todo material inerente a este contrato deverá ser entregue com as respectivas respostas.

§ 6º - Todo o material entregue será avaliado por comissão acadêmica da CONTRATANTE, que avaliará o material entregue, seja em videoaulas ou escrito, o qual poderá ser deferido ou não, se indeferido a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **CONTRATADO** se compromete a elaborar e entregar o material solicitado em conformidade com as especificações e orientações do Departamento Acadêmico do **CONTRATANTE**, utilizando-se das normas da ABNT, no prazo constante no Anexo I.

§ 1º - Em caso de atraso na entrega de conteúdos especificados nesta cláusula, poderá ser aplicada ao **CONTRATADO** multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor ajustado neste contrato, sendo que após 15 (quinze) dias de atraso, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o mesmo e executar, de forma cumulativa, as demais penalidades previstas neste instrumento.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato em razão do descumprimento de prazo, conforme § 1º desta cláusula, será contratado outro professor para dar continuidade na elaboração dos materiais ora contratados, sendo pago ao **CONTRATADO** apenas o valor proporcional aos serviços realizados, permitindo-se o desconto da multa contratual prevista no parágrafo supra.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão do contrato pelos motivos acima, a CONTRATADA desde já concorda em ceder os materiais produzidos até o momento da rescisão, bem como direitos autorais incidentes sobre ele, para a CONTRATANTE, permitindo ainda o uso deles por prazo indeterminado.

§ 4º - O **CONTRATADO** fica neste momento ciente que após a entrega do material, este será avaliado pela equipe acadêmica, tendo esta autonomia para realizar as alterações que julgar necessárias, podendo incluir termos e conteúdos e rescindir o presente contrato, caso o conteúdo não esteja em conformidade com o objeto contratado.

§ 5º - Na hipótese de a equipe acadêmica solicitar alterações no material, o **CONTRATADO** deverá realiza-las no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem feitas por pessoa ou equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a critério deste, respondendo o CONTRATADO por infração contratual sujeitando-se as penalidades descritas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços ora contratados o valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), do qual serão deduzidos os impostos pertinentes.

§ 1º - O pagamento será efetuado em 90 dias, após a confirmação por e-mail do Departamento de Produção de Material, validando a entrega de todos os materiais nos itens I e II, finalizada sua revisão, diagramação e edição e desde que constatado que o mesmo atende as especificações e orientações fornecidas, bem como os prazos ora definidos, juntamente com os comprovantes de despesas para reembolso.

§ 2º - Quando o material for realizado em coautoria o valor será rateado entre os autores proporcionalmente ao trabalho realizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar outros professores para a realização intelectual do objeto deste contrato;

II – É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todo pronunciamento que incluir nos materiais objeto do presente contrato tais como: julgamento, valores, disseminação ideológico-filosófica;

III- a autoria pela criação das aulas e atividades correlacionadas, além de todos os materiais a que se comprometeu realizar neste contrato, responsabilizando-se por sua obra, bem como por tudo que a compõe, inclusive pela autorização de terceiros, se necessário.

IV – Terá o **CONTRATADO** dever de indenizar o **CONTRATANTE** caso sofra qualquer medida judicial ou extrajudicial e quaisquer prejuízos relacionados ao conteúdo do material ora contratado, principalmente em relação à infringência da legislação vigente sobre direitos autorais e pronunciamentos realizados.

V- A indenização acima compreende também todos os gastos que a **CONTRATANTE** tiver para se defender em eventual ação judicial, tais como custas, despesas processuais e contratação de advogado e honorários advocatícios.

VI- Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao bom cumprimento do presente contrato, solicitados pelo **CONTRATANTE**.

§ único – O **CONTRATADO** declara que os materiais por si produzidos são de sua criação, tendo o seu conteúdo caráter de originalidade, estando respeitadas as normas pertinentes à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

VII- Em consonância com o art. 49 e 51 da lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, o **CONTRATADO** transmite de forma total e definitiva ao **CONTRATANTE** por meio de cessão de direitos, todos os direitos autorais sobre todo o conteúdo a ser confeccionado estipulados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE** publicar em papel ou meio eletrônico, transmitir por qualquer meio de comunicação, ou por qualquer das hipóteses prevista no artigo 29 da referida lei.

VII- O **CONTRATADO** se obriga a não divulgar, revelar a outra pessoa, entregar ou vender cópias para terceiros do material a ser produzido, sem que haja autorização expressa da contratante, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Zelar pela boa utilização do material produzido, resguardando a integridade das obras, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicar ou atingir a reputação ou a honra do **CONTRATADO**.

II – Informar ao **CONTRATADO** em caso de cessão para terceiros de todo ou parte do conteúdo por ele produzido, tendo, nesse caso, o **CONTRATANTE** a obrigação de efetuar o pagamento do valor do material cedido à razão de 50% do valor original especificado no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA IMAGEM E DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CONTRATADO** autoriza a cessão dos direitos autorais e o uso das imagens da obra audiovisual produzida, ou se qualquer outra atividade inerente ao conteúdo deste contrato em televisão, em comerciais produzidos para a **CONTRATANTE**, em folders, outdoors de campanhas publicitárias da **CONTRATANTE**, internet, redes sociais em nome do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATUALIZAÇÕES E REVISÕES DAS ATIVIDADES OBJETO DESTES CONTRATO

O **CONTRATADO** autoriza que o material apresentado seja revisado e atualizado por pessoa ou equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a critério deste, devendo o **CONTRATANTE** preservar a integridade, paternidade e ao ineditismo apresentado nas mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I) Em comum acordo entre as partes, desde que antes de vencer o prazo de entrega da primeira atividade acadêmica, devendo tal rescisão ser formalizada por termo de distrato;
- II) A qualquer tempo, pelo descumprimento das partes de quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento, mesmo que parcial, ou ainda decorrente da violação das normas legais que norteiam a atividade envolvida no contrato; em relação ao **CONTRATADO**, principalmente, as alusivas aos prazos e cumprimento da lei de direitos autorais; em relação ao **CONTRATANTE**, o que diz respeito ao pagamento.
- III) Na hipótese de rescisão contratual por culpa do **CONTRATADO**, este deverá indenizar o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos, sem prejuízo das demais multas estabelecidas, sendo que o material produzido pela **CONTRATADA** até a ocorrência da rescisão poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado por outro professor para dar continuidade ao trabalho objeto desse contrato, sendo aplicável ao material utilizado o inciso VI da Cláusula Quarta do instrumento ora firmado entre as partes.
- IV) Na hipótese de descumprimento que dê causa a rescisão a parte responsável deverá indenizar a outra no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da presente avença, sem prejuízo da reparação pelos danos causados.

CLAUSULA NONA – INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

- I- O presente contrato não implica nenhum tipo de vínculo trabalhista ou relação de dependência com a **CONTRATANTE**, tendo o **CONTRATADO** total liberdade de horário para confecção do material objeto do contrato, não possuindo obrigação de se reportar a **CONTRATADA** acerca de jornada de trabalho ou tarefas realizadas, obrigando-se exclusivamente a entregar o material no tempo e forma pactuada.

II- O **CONTRATADO** poderá, inclusive, utilizar-se de serviços de terceiros para tal fim, obrigando-se, exceto para produção intelectual, entretanto, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários oriundos dessa contratação, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus pertinente, mesmo que de forma subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega definitiva do material apresentado, e no caso dos direitos autorais e de imagem pelo prazo de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA - A tolerância, por uma das partes, de eventuais descumprimentos pela outra parte das condições do contrato, não implicará renúncia ou renovação, não afetando o exercício futuro de tais direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

A **CONTRATADA** declara expressamente o consentimento para a **CONTRATANTE E SEUS FUNCIONÁRIOS**, coletarem, tratarem e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, inclusive compartilhar com terceiros, se for necessário para o cumprimento da obrigação, tais como: advogados, empresas de cobranças, órgãos de restrição de crédito, cartórios e tabeliães, Tribunais de justiça, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade e comarca de MARÍLIA – SÃO PAULO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nominadas, para que se produzam os seus efeitos jurídicos.

Marília (SP), 17 de setembro de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	
<div></div> <div>Nome: Laura Priscilla Castro Robert</div> <div>CPF: 219.837.708-09</div>	<div></div> <div>Nome: Francisco Ramirez Martins Junior</div> <div>CPF: 220.093.308-89</div>

CONTRATO Manejo da Videira para a Produção – Relações Solo-Água e Planta.docx

Documento número #2af6beb2-71fb-4687-ad4d-0d6ac640c03c
Hash do documento original (SHA256): f67a09e25cb03ed36d844e7f5aed5c46c1f4016cbf3ca09743be12e1b28ea242

Assinaturas

- ✓

Carine Rusin
CPF: 022.531.410-03
Assinou em 20 set 2024 às 20:49:25
- ✓

Carine Rusin
CPF: 022.531.410-03
Assinou como contratada em 20 set 2024 às 20:49:25
- ✓

Laura Priscilla Castro Robert
CPF: 219.837.708-09
Assinou como testemunha em 17 set 2024 às 10:46:09
- ✓

Francisco Ramirez Martins Junior
CPF: 220.093.308-89
Assinou em 19 set 2024 às 16:16:02

Log

17 set 2024, 10:45:20	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 criou este documento número 2af6beb2-71fb-4687-ad4d-0d6ac640c03c. Data limite para assinatura do documento: 17 de outubro de 2024 (10:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 set 2024, 10:45:20	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 adicionou à Lista de Assinatura: carine.rusin@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carine Rusin e CPF 022.531.410-03.
17 set 2024, 10:45:20	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 adicionou à Lista de Assinatura: carine.rusin@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carine Rusin e CPF 022.531.410-03.

17 set 2024, 10:45:20	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 adicionou à Lista de Assinatura: laura.robert@uca.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Laura Priscilla Castro Robert e CPF 219.837.708-09.
17 set 2024, 10:45:20	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 adicionou à Lista de Assinatura: francisco.ramirez@uca.edu.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Ramirez Martins Junior e CPF 220.093.308-89.
17 set 2024, 10:45:20	Operador com email laura.robert@uca.edu.br na Conta 9afd382d-5eab-4fb5-8f1c-1dec4e4970f6 adicionou o signatário carine.rusin@gmail.com para assinar e rubricar a Cláusula/item 1-13.
17 set 2024, 10:46:09	Laura Priscilla Castro Robert assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail laura.robert@uca.edu.br. CPF informado: 219.837.708-09. IP: 177.16.162.225. Componente de assinatura versão 1.993.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2024, 16:16:02	Francisco Ramirez Martins Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail francisco.ramirez@uca.edu.br. CPF informado: 220.093.308-89. IP: 177.57.27.49. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.4579123 e longitude -50.0767256. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 set 2024, 20:49:25	Carine Rusin assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carine.rusin@gmail.com. CPF informado: 022.531.410-03. Declaração por meio de checkbox com status inicial unchecked denominado "Li e aceito cláusula/item 1-13.". IP: 189.4.108.122. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 set 2024, 20:49:26	Carine Rusin assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail carine.rusin@gmail.com. CPF informado: 022.531.410-03. Declaração por meio de checkbox com status inicial unchecked denominado "Li e aceito cláusula/item 1-13.". IP: 189.4.108.122. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 set 2024, 20:49:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2af6beb2-71fb-4687-ad4d-0d6ac640c03c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2af6beb2-71fb-4687-ad4d-0d6ac640c03c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - CAV

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Dra. Carine Rusin, CPF 022.531.410-03, atuou na gestão das atividades à campo e laboratório, auxiliando no planejamento de horários e treinamentos da equipe de bolsistas de Iniciação Científica do setor de Fruticultura CAV/UDESC, e, desenvolveu atividades de organização, compra de insumos e auxílio no desenvolvimento de experimentos no âmbito da fruticultura, durante os anos de 2022, 2023, 2024, e 2025/1.

Lages, 01 de julho de 2025.

Prof. Leo Rufato
Dr. em Fruticultura
Coordenador da Fruticultura
CAV/UDESC

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - CAV

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Dra. Carine Rusin, CPF 022.531.410-03, atuou durante os anos de 2022 a 2025, na gestão das atividades de registro, proteção e manejo de plantas. Realizando processos de registro e proteção de morangueiro das cultivares Alpina10, Kiara, Bellalinda, Randoce. Atuou em atividades de inscrição de viveiro e inscrição de planta básica. Gestão de contratos com produtores brasileiros e inserção internacional das cultivares de morangueiro na América do Sul.

Lages, 01 de julho de 2025.

Prof. Leo Rufato
Dr. em Fruticultura
Coordenador da Fruticultura
CAV/UDESC



CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIOS (P&D)

I – CONTRATANTE

ICL AMÉRICA DO SUL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.398.138/0001-12, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.425-070, representada nos termos de seu Estatuto Social.

II – CONTRATADA

Carine Rusin, inscrita no CNPJ sob o nº **37.427.761/0001-34**, com sede na Linha Capoeirinhas, 0, bairro interior, cidade de Relvado – RS, CEP 95965-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, por vezes, em conjunto, denominadas “Partes” e quando individualmente, “Parte”, celebram o presente CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIOS – P&D (“**Contrato**”) em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.

I. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a integração de esforços, em regime de mútua colaboração, para implementação de pesquisa científica e tecnológica e/ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, conforme descrito nos Anexos I e II, doravante designado simplesmente Projeto.

1.2. As atividades decorrentes deste Contrato serão executadas nas instalações da estação experimental indicada no Anexo I.

1.3. Todos os Anexos devem ser interpretados em consonância com as disposições deste Contrato e, em caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato, com exceção aos termos técnicos e comerciais contidos nos Anexos, que deverão ser interpretados sempre de forma complementar e com o fim de esclarecer as disposições do Contrato.

1.3.1. O Anexo I (Condições Específicas do Contrato) e o Anexo II (Plano de Trabalho) fazem parte integrante deste Contrato.

1.3.2. Não serão aplicáveis a este Contrato eventuais termos e condições gerais constantes de formulários e/ou qualquer documento padrão da **CONTRATADA**.

1.4. A **CONTRATADA** declara que não realizou nenhum investimento para a execução deste Contrato e que já possui infraestrutura suficiente para o desenvolvimento de suas atividades.

II. PAGAMENTO



2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estabelecido no Anexo I, que engloba todos os custos necessários para a execução dos serviços, não sendo devido pela **CONTRATANTE** qualquer reembolso de despesas.

2.2. O pagamento será realizado no prazo e forma estabelecidos no Anexo I, mediante a entrega, pela **CONTRATADA**, da respectiva Nota Fiscal, sob pena de ser prorrogado o pagamento em número de dias correspondente ao atraso no envio da nota, sem que incida qualquer ônus à **CONTRATANTE** em razão dessa prorrogação.

2.3. A remuneração estabelecida neste Contrato (e seus anexos e propostas) inclui todos os tributos incidentes, que poderão ser retidos e pagos pela **CONTRATANTE**, caso assim disposto na legislação aplicável.

2.4. O atraso injustificado no pagamento do preço acarretará a incidência sobre o valor em atraso de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como de juros 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculados *pro rata die* desde o vencimento até o efetivo pagamento.

2.5. As Partes ajustam que o valor estabelecido no Anexo I é fixo e irredutível.

III. VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo e termos indicados no Anexo I e somente poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo assinado entre as Partes.

3.2. O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou de quaisquer formalidades legais, bastando simples comunicação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- a) decretação da falência, pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial de uma das Partes, bem como prática de ato que indique sua insolvência;
- b) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente instrumento, e não sanadas pela Parte infratora no prazo de **15 (quinze)** dias contados da data de recebimento de notificação da Parte inocente pela Parte infratora a respeito da infração contratual. Não se aplica o prazo de cura às infrações insanáveis relacionadas na **alínea “d” desta cláusula**.
- c) evento de Força Maior (conforme definido na **Cláusula 4.10**), devidamente caracterizados e comprovados, que impeçam a execução plena do Contrato por uma ou ambas as Partes por mais de 90 (noventa) dias;
- d) não observância, por parte da **CONTRATADA**, (i) das cláusulas relativas à ética, antissuborno e anticorrupção, (ii) da cláusula de confidencialidade, (iii) das cláusulas e/ou da legislação de proteção de dados pessoais e propriedade intelectual, e (iv) das respectivas políticas internas da **CONTRATANTE**, aplicáveis a estes temas;
- e) caso sobrevenha qualquer norma ou ato de governo que impeça a continuidade da prestação dos serviços ou

- f) caso a **CONTRATADA** pratique quaisquer atos contrários à lei ou aos interesses da **CONTRATANTE** ou, ainda, que coloquem em dúvida a sua idoneidade, o que inclui eventual perda das licenças e autorizações necessárias para a prestação dos serviços.

3.3. Sem prejuízo dos termos previstos no Anexo I, na hipótese de rescisão antecipada do Contrato pelas razões elencadas na **Cláusula 3.2.**, caberá à respectiva Parte infratora:

- a) se por culpa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pela parcela comprovadamente executada do Projeto, nada mais sendo devido a qualquer título. Se o valor devido pela **CONTRATANTE** for menor do que o valor eventualmente já recebido pela **CONTRATADA**, esta última deverá devolver à **CONTRATANTE** a diferença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação dos encargos moratórios estabelecidos na **Cláusula 2.4** acima.
- b) se por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá devolver para a **CONTRATANTE** todos os valores até então recebidos em razão do presente Contrato, devidamente corrigidos pelo IPCA/IBGE desde a data do desembolso pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação dos encargos moratórios estabelecidos na **Cláusula 2.4**, uma vez que os serviços objeto deste Contrato somente terão utilidade se a pesquisa contratada for concluída, ou seja, a **CONTRATANTE** não será obrigada a pagar por serviços executados pela **CONTRATADA**, mas que, por estarem incompletos, não atendem aos fins definidos neste Contrato.

3.4. Rescisão Imotivada: Além das hipóteses de rescisão motivada estabelecidas na **Cláusula 3.2**, qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto na **Cláusula 3.3**

3.5. As multas previstas neste Contrato e anexos não afastam eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pela Parte inocente em razão de prejuízos causados pela Parte infratora.

IV. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato e das normas éticas e legais aplicáveis e de acordo com as melhores técnicas e práticas aplicáveis à atividade de pesquisa e desenvolvimento;
- b) prover todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo profissionais devidamente capacitados, treinados e habilitados;
- c) devolver, após o término do prazo contratual, todo o material eventualmente fornecido pela **CONTRATANTE** para o desenvolvimento dos serviços;
- d) não violar direitos de terceiros, tais como direitos de propriedade intelectual, autorais, de imagem, à honra etc.;

- e) manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a prestação dos serviços, incluindo as devidas inscrições em conselhos de profissionais do pessoal alocado na prestação dos serviços;
- f) manter por sua conta, nos termos da legislação em vigor, seguro contra acidente de trabalho e de responsabilidade civil contra terceiros, sendo a **CONTRATANTE** também considerada como terceiro para esse fim;
- g) cumprir todas as leis, normas infralegais e exigências das autoridades competentes aplicáveis à sua atividade e a todos os aspectos relacionados aos serviços;
- h) apresentar relatórios técnicos parciais e/ou final, conforme definido no Projeto;
- i) participar do acompanhamento e fiscalização do Projeto, por meio de seu preposto formalmente identificado no Anexo I, em consonância com as cláusulas e condições ora estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos;
- j) prestar informações técnicas referentes à execução deste Contrato, quando solicitadas pela **CONTRATANTE**, diretamente ou por intermédio de seu preposto formalmente credenciado;
- k) efetuar com pontualidade os repasses dos recursos financeiros recebidos da **CONTRATANTE**, conforme estipulado neste Contrato, com observância dos locais e forma pré-estabelecidos;
- l) responsabilizar-se pelos profissionais contratados, envolvidos na execução, direta ou indiretamente, dos trabalhos objeto deste Contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não cabendo a esta última qualquer tipo de obrigação decorrente dessa contratação, seja ela trabalhista, fiscal ou previdenciária.

4.2. Os serviços executados pela **CONTRATADA** são de caráter exclusivamente autônomo, sem subordinação e livre de hierarquia, não existindo vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, bem como seus empregados, sócios, representantes e/ou terceiros contratados, obrigando-se a **CONTRATADA** a, exclusivamente, suportar e legalmente cumprir com todos os encargos e verbas trabalhistas, fiscais, previdenciários etc. relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato e devidas ao pessoal nela envolvido.

4.2.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todo e qualquer acidente de trabalho eventualmente ocorrido com seus empregados, sócios, representantes e/ou terceiros contratados em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato. Adicionalmente, a **CONTRATADA** se obriga a garantir que todas as pessoas designadas para a prestação dos serviços: **(i)** cumpram com toda a legislação relativa à segurança, higiene e saúde do trabalho; **(ii)** obedeçam às normas de segurança da **CONTRATANTE** caso os serviços sejam executados em suas instalações e **(iii)** utilizem durante a execução dos serviços todos os equipamentos de segurança necessários, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.2.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** subcontratar terceiros para a execução dos serviços previstos neste Contrato, a contratação ocorrerá sob a exclusiva supervisão e inteira responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA** com relação a essas pessoas.

4.3. A **CONTRATADA** será responsável por todos e quaisquer prejuízos, inclusive perdas e danos, pessoais, morais e materiais, que causar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros no desempenho das atividades contempladas no presente Contrato ou em virtude de infração



contratual ou legal, e que tenham sido causados por si, ou por seus sócios, empregados e/ou contratados, obrigando-se a ressarcir integralmente a **CONTRATANTE**.

4.4. Em caso de eventuais demandas judiciais e/ou extrajudiciais de natureza civil, trabalhista, previdenciária, acidentária, ambiental, tributária etc. contra a **CONTRATANTE**, decorrentes da prestação dos serviços e, portanto, de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta última deverá adotar todas as medidas necessárias para isentar a **CONTRATANTE** de toda responsabilidade e para a excluir do polo passivo de quaisquer processos.

4.4.1. Se a **CONTRATANTE** continuar no polo passivo, seja por inércia da **CONTRATADA** ou qualquer outro motivo: **(i)** a **CONTRATANTE** terá o direito de escolher o advogado responsável pela sua defesa e **(ii)** a **CONTRATADA** deverá ressarcir-la integralmente e de forma imediata por quaisquer despesas que venha a incorrer, incluindo, sem limitação, condenações, sanções administrativas, honorários advocatícios, custas e despesas processuais etc.

4.5. Em qualquer situação em que a **CONTRATADA** tiver a obrigação de ressarcir a **CONTRATANTE**, esta última poderá descontar dos valores devidos à **CONTRATADA** a quantia suficiente para tal ressarcimento se a **CONTRATADA** não efetuar o respectivo pagamento no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação para tal fim.

4.6. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar os serviços que estejam fora dos padrões acordados ou que não atendam aos fins que se destinam, obrigando-se a **CONTRATADA**, nessa hipótese, a refazê-los e/ou corrigi-los sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATANTE** se obriga a **(i)** pagar, nos prazos devidos, as quantias devidas à **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato e **(ii)** prestar as informações necessárias para a execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**;

4.8. São obrigações de ambas as Partes:

- a) comunicar formalmente à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados no Anexo I;
- b) colaborar na disponibilização da infraestrutura que se fizer necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, conforme estabelecido no Projeto, tais como espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, conforme o caso;
- c) utilizar-se de todos os esforços e medidas necessárias para cumprir com todas as obrigações previstas neste instrumento e alcançar os objetivos relacionados ao Projeto.

4.9. Cada uma das Partes declara e garante que:

- a) não explora, e não explorará qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos;



- b) o seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados e colaboradores;
- c) não emprega e não empregará menor de 18 (dezoito) anos de idade, ressalvada a contratação de aprendizes em conformidade com a legislação aplicável, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- d) não utiliza práticas de discriminação em decorrência de gênero, origem, raça, cor, condição física, orientação sexual, religião, estado civil, gravidez, situação familiar ou qualquer outra condição discriminatória;
- e) respeita todas as normas ambientais e
- f) exigem de seus parceiros, prestadores de serviços e fornecedores o cumprimento das práticas acima.

4.10. Força Maior. Nenhuma das Partes será responsável para com a outra Parte por perdas ou danos devido a quaisquer circunstâncias imprevistas além do controle razoável dessa Parte e que não poderiam ter sido evitadas com o devido cuidado, inclusive, sem limitação, guerras, emergências nacionais, incêndios, enchentes, quebras ou falhas de maquinário, falta de combustível adequado, energia, matéria-prima, vendaval ou outros casos fortuitos, ordens ou atos de governos, sejam estrangeiros, nacionais ou locais, ordens ou atos de organizações internacionais ou multilaterais, sanções comerciais nacionais ou internacionais, disputas trabalhistas ou qualquer outra causa de tipo semelhante ou diferente além do controle razoável dessa Parte (doravante, um evento de “Força Maior”).

4.10.1. As obrigações da Parte afetada pela Força Maior serão suspensas enquanto durar essa Força Maior, ressalvado, no entanto, que essa Parte envidará todos os seus melhores esforços razoáveis para retomar o cumprimento de suas obrigações. No entanto, esses esforços não exigirão a solução de disputas trabalhistas ou fornecimento dos Produtos por terceiros.

4.10.2. A Parte afetada pela Força Maior notificará a outra Parte imediatamente quando tiver conhecimento do evento de Força Maior, indicando a medida e duração estimadas dessa situação. Se o evento de Força Maior continuar por um período de mais de 90 (noventa) dias a contar da data de notificação, então qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, por meio de notificação escrita à outra Parte e sem compensação por prejuízos ou qualquer outra responsabilidade.

V. CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes se comprometem, por si e por seus sócios, empregados e contratados, a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer informações divulgadas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”) em decorrência desta relação contratual, por qualquer meio (verbal, físico e/ou eletrônico), de natureza comercial, financeira, estratégica, técnica, inclusive sobre invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, criação de cultivar, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, a fim de preservar a possibilidade



jurídica de obtenção do correspondente privilégio e ou sua oportuna exploração econômica, dentre outras (“Informações Confidenciais”). A Parte Receptora só poderá utilizar as Informações Confidenciais para o cumprimento deste Contrato, devendo se abster de utilizá-las para qualquer outra finalidade, seja em benefício próprio ou de terceiros.

5.2. Por ocasião do término do Contrato, por qualquer motivo, a Parte Receptora deverá devolver à Parte Reveladora todo e qualquer documento contendo Informações Confidenciais, em meio físico ou eletrônico, que estiver na sua posse, não podendo manter qualquer cópia, ou, deverá destruir os documentos se a Parte Reveladora assim determinar.

5.3. Caso a Parte Receptora venha a ser instada por órgão público ou ordem judicial a revelar qualquer informação ou documento da Parte Reveladora, deverá informá-la de imediato dessa requisição, para que a Parte Reveladora possa tomar as providências cabíveis para reverter a ordem, sendo que, caso isso não seja possível, a Parte Receptora deverá fornecer apenas a parcela minimamente necessária para o cumprimento da requisição.

5.4. Não estarão abrangidas pelo dever de sigilo as informações que, na ocasião de sua revelação: **(i)** sejam de domínio público ou **(ii)** já sejam do conhecimento da outra Parte sem a violação de obrigação de confidencialidade.

5.5. Todas as obrigações previstas nesta cláusula persistirão durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos, após o término do Contrato, ainda que as Partes não mais mantenham vínculo por qualquer motivo.

5.6. As informações e documentos relacionados a pesquisas técnicas e científicas, formulações, desenvolvimento de produtos, estratégias de negócio e *know-how* da **CONTRATANTE** são considerados segredo de negócio e, portanto, devem ser mantidos em confidencialidade sem limitação de tempo, além de o seu uso pela **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa a ela relacionada, em benefício próprio ou de terceiros, ser absolutamente vedado. O descumprimento desta Cláusula constitui crime, nos termos do artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996, sujeitando a **CONTRATADA** e seus sócios, representantes, empregados e contratados às medidas cabíveis nas esferas cível e criminal.

VI. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Os resultados técnicos (“Resultado do Trabalho”) oriundos da execução deste Contrato, inclusive invento, aperfeiçoamento ou inovação, criação de cultivar, obtenção de processo ou produto, privilegiáveis ou não, gerados em decorrência deste Contrato, pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, sendo cedidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, todos os direitos que possa ter em relação ao Resultado do Trabalho.

6.2. A **CONTRATADA** reconhece que a remuneração pela cessão dos direitos sobre o Resultado do Trabalho já está incluída no valor pago pela **CONTRATANTE**, estabelecido no Anexo I, nada mais sendo devido a esse título.

6.3. A presente cessão é feita em caráter definitivo e de exclusividade, pelo que a



CONTRATADA (e seu pessoal) não poderá utilizar o Resultado do Trabalho, nem tampouco cedê-lo a terceiros ou autorizar sua utilização sob qualquer forma.

6.4. Não haverá qualquer restrição para que a **CONTRATANTE** ceda a terceiros o Resultado do Trabalho, nem tampouco que o Resultado do Trabalho seja modificado de qualquer forma pela **CONTRATANTE** ou seus eventuais cessionários.

6.5. A **CONTRATADA** garante que a cessão ora efetuada não viola direitos de terceiros, garantindo, ainda, que as pessoas físicas envolvidas na execução deste Contrato estão cientes e de acordo com a cessão de tal direito, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem essa declaração da **CONTRATADA**.

6.6. A **CONTRATADA** isentará de responsabilidade e indenizará a **CONTRATANTE** na hipótese de qualquer reivindicação, ação judicial ou procedimento administrativo apresentado contra a **CONTRATANTE** envolvendo o Resultado do Trabalho, devendo tomar, às suas expensas, todas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes para defender ou resolver as referidas reivindicações, ações ou procedimentos.

6.7. Com exceção do Resultado do Trabalho, o presente Contrato não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual por nenhuma das Partes para a outra.

6.8. Salvo mediante prévia autorização por escrito, fica vedado à **CONTRATADA** o uso do nome, marca e logomarca da **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo, sem limitação, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, dentre outros.

VII. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de ressarcimento pelos danos incorridos pela outra Parte, incluindo em virtude de demandas dos titulares dos dados pessoais e aplicação de sanções administrativas.

7.1.1. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida.

7.1.2. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, a Controladora dos dados deverá ser previamente comunicada, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela Operadora, quando assim couber. A definição dos termos “Controladora” e “Operadora” é aquela estabelecida na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.3. Caso a Controladora não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela Operadora, esta deverá ser comunicada de imediato.



7.1.4. Eventuais danos causados em decorrência do tratamento dos dados pessoais realizado em desacordo com as orientações e decisões da Controladora serão de inteira responsabilidade da Operadora.

7.2. As Partes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato.

7.2.1. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais com terceiros deverá ser previamente comunicado à Controladora, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento pretendido, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela Operadora, quando assim couber.

7.2.2. No caso de transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais pela Operadora, deverá ser garantida a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

7.3. Na ocorrência de qualquer incidente (violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, perda, remoção, exposição ou alteração indesejada ou não autorizada, ainda que nos parâmetros de classificação dos dados) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a Operadora comunicar imediatamente à Controladora.

7.3.1. A comunicação enviada pela Operadora à Controladora em caso de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: **(i)** a descrição dos dados envolvidos; **(ii)** a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento) e **(iii)** os titulares dos dados afetados pelo evento.

VIII. ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA

8.1. As Partes declaram e garantem que nas relações público-privadas, atuam com integridade, honestidade e legalidade, pautados pelos mais altos padrões de ética e boa-fé. Sem limitar a generalidade do exposto, as Partes declaram por si, seus sócios, administradores e colaboradores (assim como exigirão de seus terceiros contratados), que estão e continuarão em conformidade com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e todas as leis e regulamentos relacionados à anticorrupção, incluindo a Lei de Práticas de Corrupção por Estrangeiros dos Estados Unidos (*United States Foreign Corrupt Practices Act* – “FCPA”, de 1977), bem como da Lei de Suborno do Reino Unido (*United Kingdom’s Bribery Act*), as quais as Partes se submetem. Adicionalmente, cada uma das Partes declara manter atualizadas e em prática seus respectivos códigos de ética/ conduta, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

8.1.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no item anterior, bem como de suas respectivas políticas antifraude e anticorrupção, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou



direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá ainda cumprir, bem como exigir que seus funcionários, colaboradores, e/ou terceiros contratados que estejam de alguma forma ligados a execução deste contrato, cumpram o [Código de Conduta](#)¹ bem como a [Política Antissuborno e Anticorrupção](#)² da **CONTRATANTE**. Fica certo e ajustado que durante a vigência desse Contrato, a **CONTRATANTE** poderá atualizar os documentos referidos acima sem necessidade de elaboração de aditivo contratual.

8.2. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula constitui infração insanável e causa de rescisão unilateral e imediata deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de indenização em virtude das perdas e danos causados à Parte inocente.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nenhuma das Partes poderá ceder e/ou transferir a qualquer título seus direitos e/ou obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. Este dispositivo não se aplica à cessão e/ou transferência do Contrato pela **CONTRATANTE** às empresas integrantes do Grupo Econômico de que faz parte ou que seja resultante de sua eventual reorganização societária.

9.2. O presente Contrato obriga as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

9.3. A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato não constituirá renúncia, novação ou qualquer procedimento apto a justificar violação de cláusula contratual, nem prejudicará a faculdade das Partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

9.4. A relação das Partes é de contratantes independentes. Nada neste Contrato deverá ser interpretado para constituir parceria ou *joint venture* entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e para qualquer que seja o propósito, nenhuma das Partes terá autoridade ou poder de obrigar a outra, ou responsabilidade contra a outra de qualquer forma ou para qualquer fim, a não ser que autorizado por escrito.

9.5. Cada Parte será exclusivamente responsável por todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, vigentes ou a vigor, cujo fato gerador esteja ligado às suas atividades. Em nenhuma hipótese será admitida a solidariedade de uma Parte por fato gerador ligado à outra.

9.6. Este Contrato, inclusive seu(s) anexo(s), representa o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui eventuais contratos ou propostas verbais ou escritos com o mesmo objeto, prevalecendo sobre eles.

¹ Clique no hyperlink ou acesse: <https://bit.ly/codigo-de-conduta-icl>

² Clique no hyperlink ou acesse: <https://bit.ly/politica-anticorruptao-icl>



9.6.1. Nenhuma modificação a este Contrato e seus anexos será efetiva a menos que seja por escrito e assinada pelas Partes; da mesma forma, qualquer custo ou preço não previsto no Contrato deve ser aceito/aprovado por escrito.

9.7. Qualquer notificação, demanda ou outra comunicação para ou de uma Parte de acordo com este Contrato deverá ser enviada por carta registrada e/ou e-mail, em qualquer das hipóteses, com aviso de recebimento, para os endereços das Partes indicados no Anexo I.

9.9. As Partes expressamente concordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente. Nessa hipótese, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz a assinatura digital com certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou assinaturas eletrônicas simples (ii) a data do Contrato será a data preenchida no respectivo campo; na ausência desta, a data de assinatura do Contrato será a data em que a última assinatura eletrônica ocorrer.

9.10. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de conflitos decorrentes do presente Contrato.

As Partes, seguidas por testemunhas, assinam o presente Contrato eletronicamente para que produzam seus regulares e jurídicos efeitos.

São Paulo, / / .

CONTRATANTE:

DocuSigned by:
Victor Scotton
9BC92A6E7909475...

DocuSigned by:
Ithamar Prada Neto
6D436BCDB2B9459...

ICL AMÉRICA DO SUL S.A.

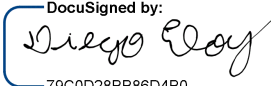
CONTRATADA:

DocuSigned by:
Carine Rusin
0B5F27167E7F45E...

CARINE RUSIN

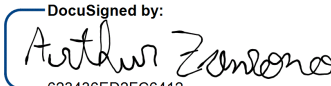
Testemunhas:



1. 
79C0D28BB86D4B0...

Nome:

CPF:

2. 
623436ED2FC6412...

Nome:

CPF:



ANEXO I CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrição: Pesquisa para comparar amostras de maçãs, provenientes de três pomares quanto ao calibre, coloração, firmaza de polpa visando obter resultados consistentes, para o desenvolvimento comercial do produto na região.

Local: O objeto deste Contrato será executado nas instalações do Laboratório de Fruticultura do CAV/UDESC para avaliação, localizada na cidade de Lages, coordenadas geográficas 27°47'35"S 50°18'24"W 922 m.

Supervisão e Fiscalização: Para supervisionar e coordenar a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, as Partes desde já designam, cada uma, um técnico de nível superior, conforme abaixo identificados:

a) pela CONTRATADA:

Nome: Carine Rusin
CPF: 022.531.410-03
Cargo: Técnica
Endereço do Trabalho: Linha Capoeirinhas, 0
Telefone: (51) 998027445
E-Mail: carine.rusin@gmail.com

b) pela CONTRATANTE:

Nome: Diego Eloy Carneiro
CPF: 093.562.919-00
Cargo: CDM – Consultor de Desenvolvimento de Mercado
Endereço do Trabalho: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes - 1553
Telefone: (49) 9 9145-4168
E-Mail: diego.carneiro@icl-group.com

A mudança do endereço e a substituição dos prepostos identificados acima deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. Prazo de Vigência: meses, com início na data do Contrato/OU/da data de ____/____/____ de assinatura deste Contrato, e término em ____/____/____.

b. Caso o Projeto não seja concluído no prazo previsto no item “a” acima por ato imputável à **CONTRATADA**, esta fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.



3. PAGAMENTO

a. Valor: R\$ 8'000 (oito mil reais), em 2 (duas) parcelas, via transferência bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**, da seguinte forma:

50% no prazo de 15 dias após a assinatura deste Contrato;

50% no prazo de 15 dias após a entrega do **Relatório De Resultados**.

b. **RELATÓRIO DE RESULTADOS**. Caberá à **CONTRATADA** entregar o Relatório de Resultados à **CONTRATANTE** até o dia 06/05/2024, sob pena de prorrogação do respectivo prazo de pagamento ao qual está atrelado (**cláusula 3 "a" deste Anexo I**) em números iguais de dias de atraso, sem que incida qualquer ônus à **CONTRATANTE** em razão dessa prorrogação.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

inserir descrição detalhada do projeto de pesquisa

1. Objetivos: Comparar amostras de maçãs provenientes de três pomares quanto ao calibre, coloração, firmeza de polpa, submetidos a nutrição ICL x testemunha;

2. Metodologia:

2.1 Origem das amostras: As amostras foram realizadas em três pomares comerciais:

a) pomar Comercial de 10 anos de propriedade da Fruticultura Malke (Granja Canaã), situado no município de Correia Pinto/SC, na Quadra 5, a altitude de 870 metros;

b) Pomar Comercial da POMASOL, situado na localidade de Santa Isabel, município de São Joaquim, a altitude **de 1050 metros**

c) PomarDa Família Seifert, município de São Joaquim, a altitude **de XXX**

2.2 Os tratamentos:

Foram empregados dois tratamentos nos Pomares da Fruticultura Malke e POMASOL: *i.* Tratamento ICL - Adjuvante HELPER PERENES (30 mL/100 L de calda) + TRIPLUS PERENES (0,5 L/ha)+ NUTRIDUO (6 kg/ha, particionado em seis aplicações de kg/ha)+ insumos utilizados na calda padrão, enquanto na Família Seifert o número foi apenas 4 aplicações, 1x por semana, nas últimas quatro semanas antes da colheita e *ii.* Testemunha - somente os insumos utilizados na calda padrão. A composição dos produtos ICL constam na Figura 1.

Todas as aplicações dois primeiros pomares tiveram a calda preparada com o Adjuvante Helper.



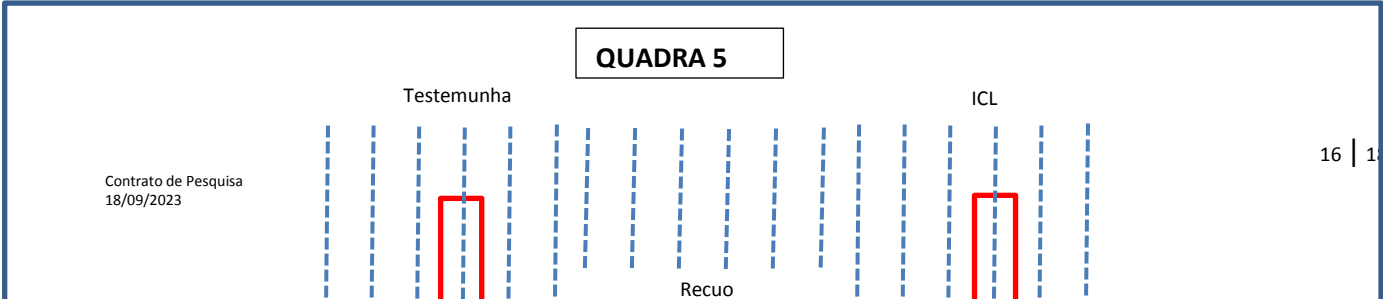
Figura 1. Garantias dos produtos utilizados no ensaio.



4. As amostragens e avaliações:

Para desenvolvimento do fruto foram feitas duas amostragens concomitantemente as passadas de colheita convencionais da Malke. A primeira amostragem da GALA foi no dia 05/02/24, durante a primeira passada da colheita comercial na quadra. Foram catalogadas 5 plantas em sequência por tratamento. A seleção das plantas foi feita pelo gerente do pomar, que definiu a planta inicial, da sequência de cinco plantas. As plantas foram marcadas com fita azul, e um colaborador da Malke com prática na operação de colheita, realizou a colheita das maçãs nas cinco plantas, estratificando-as em a) superior: maçã colhidas com escada e b) inferior: maçãs colhidas sem escada. As maçãs de cada estrato e tratamento, foram depositadas em bins separadamente. Posteriormente, o colaborador amostrou 50 frutas de cada tratamento.

Para amostragem das 50 frutas da GALA, foram contados o número de frutas/sacola/estrato, os quais contabilizaram respectivamente, para Testemunha: N= 121 no estrato superior e N= 244 no estrato inferior; para tratamento ICL: N=218 no estrato superior e N=170 no estrato inferior. Do total de frutas calculou-se o percentual que cada estrato representava numa amostra n=50, onde verificou-se que 50 frutas representam 13,7% e 12,9% do total de frutas coletadas respectivamente no tratamento testemunha e ICL. Dessa forma, o colaborador procedeu a amostragem desses percentuais em cada tratamento, respeitando essa proporção por estrato dentro do tratamento. As amostras foram devidamente identificadas e acondicionadas em redes. Sendo que amostras de tamanho (n) idênticas foram: a) enviadas ao Laboratório de Fruticultura do CAV/UEDESC para avaliação e b) devolvidas a um bin, devidamente etiquetado e identificado com QR CODE para armazenamento em câmara fria da Malke para avaliação quando da comercialização (provavelmente Junho/24), conforme figura 2.





Esse procedimento foi realizado a fim de verificarmos a suficiência amostral. De posse das amostras as mesmas foram levadas devidamente identificadas ao Laboratório de Fruticultura do CAV/UEDESC, ficando estabelecido, que de cada passada da colheita de GALA e FUJI da Malke, seriam extraídas 50 amostras para para cada estrato. A Malke concluiu a colheita do Talhão com duas passadas na Gala e duas passadas na Fuji, totalizando 400 frutas para análise.



No pomar da POMASOL, a amostragem foi feita no dia da colheita da GALA. O gerente encaminhou um funcionário da colheita para extrair 50 frutas do estrato superior e 50 do inferior no tratamento ICL, e o mesmo na Testemunha, totalizando 200 frutas. A condução/manejo desse pomar, com quebra de dormência visa a colheita precoce total, para comercialização em início de colheita. Por isso foi feita apenas uma amostragem. Não foi possível amostrar a Fuji, porque o produtor esqueceu de nos avisar.

No pomar da família Seifert, foi feita uma amostragem no tratamento ICL e uma na Testemunha. Posteriormente, foram feitas mais duas amostragens no tratamento ICL. Essa demanda ocorrendo durante o processo, uma vez que o produtor resolver fazer a colheita precoce da testemunha, e se utilizar do RETAIN para atrasar a colheita do talhão. De modo que, após a segunda aplicação de Retain, realizamos nova amostragem.